



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 7/2024

Itanhaém, 15 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre o valor do vencimento ou salário básico dos cargos e empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, para o cumprimento do piso salarial profissional nacional, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, e dá outras providências.

A medida visa dar cumprimento à Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que consagrou algumas garantias remuneratórias aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), assegurando um piso salarial nacional de 2 (dois) salários mínimos e transferindo para a União a responsabilidade pelo pagamento do vencimento desses profissionais, cabendo aos demais entes federativos pagar outras vantagens, incentivos, auxílios, gratificações ou indenizações, como reconhecimento e valorização do trabalho por eles desempenhados.

Cumprе esclarecer, nesse aspecto, que o Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, reajustou o valor do salário mínimo para R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais) a partir de 1º de janeiro de 2024, reajustando, por conseguinte, o piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde, que passa a ser de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

Recibido 15/01/24

1



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Vale ainda registrar que os recursos destinados ao pagamento do valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias são repassados ao Município pelo Fundo Nacional de Saúde na forma de Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e dos ACE no Município.

Nesse sentido, visando dar cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 2022, submeto a presente propositura ao estudo e deliberação dessa ilustre Casa Legislativa.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da propositura, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD. Presidente em exercício da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Dispõe sobre o valor do vencimento ou salário básico dos cargos e empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, para o cumprimento do piso salarial profissional nacional, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, e dá outras providências.”

Art. 1º O valor do vencimento ou salário básico mensal dos cargos e empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, relativo ao cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, passa a ser de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), para o cumprimento do piso salarial profissional nacional, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 15 de janeiro de 2024.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal